



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITURUNA-MG**, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Devanil Vitor de Sousa, CPF n° _____, e de outro lado à empresa: _____, CNPJ _____, com sede na Rua (AV.) _____, N° _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr.(a). _____, CPF ____.*.*.*.*.*-__, doravante denominada Detentora, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços especializados em eventos, incluindo sonorização, locação de estruturas, plantão médico em ambulância e outros para os eventos constantes no Calendário Cultural do Município e atividades apoiadas pela Administração.

1.2 - Apresentação: Os pedidos do objeto deverão ser atendidos de acordo com a necessidade das Secretarias Solicitantes, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento.

1.3 - Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 meses, podendo ser prorrogada, iniciando-se a contagem do tempo da assinatura do contrato. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Estradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Os preços registrados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico em epígrafe são os constantes do relatório do



sistema da Sh3, parte integrante desta Ata, perfazendo um total de R\$ _____
(_____).

4.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser solicitado durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos produtos.

4.2 - Em cada serviço decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade e a validade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.4 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

4.5 - As solicitações para reajuste de preços devem ser enviadas para as Secretarias gestoras através dos endereços eletrônicos: culturaeturismo@ibituruna.mg.gov.br e agriculturaeestradas@ibituruna.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - São obrigações da Administração Municipal, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade dos serviços e dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Contactar o fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação do serviço, para promover a regularização.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- e) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente ao serviço prestado.
- f) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através dos Gestores Gustavo Andrade Coelho Costa (Secretário Municipal de Cultura e Turismo) e Moisés Resende Machado (Secretário Municipal de Agricultura e Estradas) e do Fiscal Administrativo Giovanna Castanheira Andrade, desde já devidamente designado para este fim.
- g) Solicitar a prestação dos serviços com no mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da realização do evento.
- h) Informar a Detentora, todo calendário de eventos e shows a serem realizados
- i) Disponibilizar ligação provisória junto a CEMIG, compatível com o evento.
- j) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- k) Aplicar à detentora penalidades, quando for o caso.
- l) Notificar, por escrito, à detentora da aplicação de qualquer sanção.
- m) Responsabilizar-se pelas liberações dos eventos e aprovação junto a órgãos necessários.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 - São obrigações da Detentora, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas acima.
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- c) Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto no município, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, CREA, ART, montagem e instalação dos equipamentos, estruturas e outros, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- g) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- i) Disponibilizar técnico que possa montar e instalar os equipamentos no local indicado pela Secretaria solicitante.
- j) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação do serviço estiver prevista para data posterior à do vencimento da Ata.
- k) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.
- l) Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- m) As estruturas e equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento, inclusive com testes de som e iluminação.
- n) O locutor deverá estar disponível de acordo com os horários que acontecerão os eventos.
- o) As tendas deverão estar devidamente montadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e liberados pelo corpo de bombeiros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização do evento.
- p) Todas as modificações solicitadas pelo corpo de bombeiros deverão ser imediatamente cumpridas sem qualquer ônus à Administração.
- q) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente contrato na data estipulada pela Administração, bem como por todas as ART's necessárias para as estruturas, ressalvando que os itens referentes a som, iluminação e montagem de estruturas deverão possuir ART.
- r) Prestar os serviços nos locais e eventos solicitados.
- s) Prestar os serviços através de seguranças treinados, uniformizados e identificados (item 22).
- t) Apresentar certificado de Brigadista (item 42).
- u) As equipes de apoio deverão estar disponíveis de acordo com os horários que acontecerão os eventos.
- v) Em relação ao item 62 a contratada além das obrigações estipuladas neste instrumento deverá:
 - v.1) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, substituindo, imediatamente, aqueles equipamentos, peças e/ou acessórios da ambulância que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;



v.2) Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital, seus anexos, bem como as legislações pertinentes aos serviços contratados, tais como: as legislações do Ministério da Saúde ou equivalente e DETRAN.

v.3) É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o plantão, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena do não pagamento dos serviços.

v.4) Os veículos deverão atender a Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, ou outra modificadora, seja na especificação, destinação, materiais, equipamentos e medicamentos disponíveis para uso durante o atendimento e, ainda, com relação à tripulação necessária e sua habilitação e qualificação. Deverão atender, também, a ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

v.5) Deverá constar no documento de registro e licenciamento do veículo a espécie/tipo “Ambulância”.

v.6) Responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97) e legislação complementar e pela legalização do veículo junto às autoridades competentes.

v.7) Apresentar o veículo em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido e lavado, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos, conduzido por motorista profissional, devidamente habilitado para o transporte a realizar e com toda a tripulação especificada e qualificada na forma regulada.

v.8) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

v.9) Os funcionários da Detentora deverão tratar os usuários com cortesia, zelo e distinção;

v.10) Providenciar veículo reserva imediatamente, no caso de defeito que impossibilite o funcionamento do veículo.

w) Em relação aos itens 55 ao 60 a detentora além das obrigações estipuladas neste instrumento deverá:

w.1) Apresentar ao órgão Município rol alternativo de bandas cantores e artistas os quais deverão ser aprovados pela administração

w.2) Avisar com, no mínimo, 10 (dez) dias antes do evento, visando a máxima segurança do público e a aprovação dos Bombeiros a utilização de efeitos pirotécnicos.

w.3) Emitir rider técnico de sonorização e iluminação em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, para que a mesma, disponibilize os equipamentos necessários e possíveis, dentro dos seus registros de peças.

w.4) Comparecer ao local do evento com no mínimo, 03 (três) horas de antecedência para a passagem de som e a execução das atividades previstas em instrumento contratual.

w.5) Responsabilizar-se pelos instrumentos musicais, figurino e composição do cenário para a apresentação das bandas e cantor(a).

w.6) A detentora devesse resguardar junto aos artistas contratados que o pagamento destes independe do pagamento da prefeitura, devendo a detentora arcar com os custos de seus artistas ou prestadores de serviços, sem vinculação ao pagamento da prefeitura.

x) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das secretárias solicitantes, através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da realização do evento.

7.2 - Previamente a emissão da ordem de serviço a Administração deverá disponibilizar o calendário de eventos municipais e as potenciais solicitações.

7.3 - Cumprir imediatamente todas as modificações solicitadas pelo corpo de bombeiros, sem qualquer ônus à Administração.



7.4 - Os serviços de montagem e instalação de todas as estruturas e equipamentos deverão ser iniciados com no máximo de 12 (doze) horas do recebimento da respectiva ordem de serviços e estarem concluídos no máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, com as respectivas ART's emitidas e quitadas antes do evento, facilitando assim a vistoria do corpo de bombeiros, caso seja necessária.

7.5 - Os itens referentes a tendas deverão estar devidamente montados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e liberados pelo corpo de bombeiros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização do evento.

7.6 - O veículo e o pessoal necessários à prestação dos serviços deverão estar no local nas datas e horários estipulados no Termo de Referência (item 62).

7.7 - No caso de defeito, quebra do veículo ou qualquer outro problema que impossibilite o funcionamento do veículo, o prestador dos serviços deverá estar apto a substituí-lo imediatamente, sem o comprometimento das atividades em questão. (item 62).

7.8 - O veículo deverá possuir todos os equipamentos de segurança necessários e estar em boas condições de uso e de higiene. (item 62).

7.9 - A realização dos shows ocorrerá de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Proposta e de acordo com o calendário cultural do Município, o qual poderá sofrer alterações nas datas de realização dos eventos, devendo as datas de realização dos shows serem previamente agendadas e informadas a contratada com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.10 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente instrumento na data estipulada pela Administração, bem como por todas as ART's necessárias para as estruturas, ressalvando que os itens referentes a som, iluminação, palco e montagem de estruturas deverão possuir ART.

7.11 - Os prazos estabelecidos poderão ser alterados a maior mediante comunicação e justificativa do órgão solicitante.

7.12 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

7.13 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.14 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.15 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.16 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.17 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, montagem e instalação dos equipamentos, CREA, ART's, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.18 - Da nota fiscal deverá constar o n° da conta corrente do licitante, banco, e n° da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

7.19 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.



7.20 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

7.21 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

7.22 - A contratada deverá executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados.

7.23 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na execução contratual será vedada a subcontratação.

8.2 - Atuarão como Gestores da Ata de Registro de Preços o Secretário Municipal de Cultura e Turismo Gustavo Andrade Coelho Costa e o Secretário Municipal de Agricultura e Estradas Moisés Resende Machado, e como Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços Giovanna Castanheira Andrade.

8.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a documentação sanitária da empresa.
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) atestar a qualidade dos produtos entregues.
- d) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

8.5 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

8.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00378 02.008.001 13 392 1302 2.093 3.3.90.39.00

00390 02.008.002 13 392 0017 2 066 3.3.90.39.00

00472 02.010.001 20 122 1302 2 112 3.3.90.39.00

9.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A presente ata contém cláusulas contratuais gerais, as quais deverão ser observadas a cada prestação de serviço realizado. Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão individualizados com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG e formalizados com os respectivos empenhos.

10.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser refeitos pela detentora imediatamente. A Prefeitura reserva-se o direito de cancelamento da Ordem de serviços e cancelamento unilateral da presente Ata, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

10.4 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

11.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de equilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

11.4 - As solicitações para reajuste de preços devem ser enviadas para as Secretarias gestoras através dos endereços eletrônicos: culturaeturismo@ibituruna.mg.gov.br e agriculturaestradas@ibituruna.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

12.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

12.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade da Secretaria solicitante a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos produtos recebidos.

13.2 - A fiscalização do objeto desta ata ficará sob responsabilidade das secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários, desde já devidamente designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137



e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

14.2 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento do objeto deste contrato.

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

15.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ibituruna, _____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG
Devanil Vitor de Sousa
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: